



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Criminais nº 0816167-24.2023.8.19.0204
Agravante: ALESSANDRO SODRÉ DE ALBUQUERQUE
Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravos previstos no artigo 1042 do Código de Processo Civil interpostos (**e-docs. 364 e 381**) contra decisão de inadmissão dos Recursos Especial e Extraordinário (**e-doc. 331**).

Foram apresentadas contrarrazões (**e-docs. 403 e 404**).

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente